



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AMET - MINERACAO E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF : 03.671.004/0001-90
Empreendimento : AMET - MINERACAO E COMERCIO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Israel Pinheiro número/km 69 B Bairro Nova Santa Maria Cep 35910-000 Santa Maria de Itabira - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Santa Maria de Itabira (LAT) -19.3962, (LONG) -42.9347
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 369/2024

Motivo da decisão:

A equipe interdisciplinar da URA LM entende que a avaliação da viabilidade ambiental e técnica para instalação e operação do empreendimento restou prejudicada por falha na instrução do processo administrativo, falta de detalhamento técnico e e divergências nas informações apresentadas., conforme explicado no Despacho nº 131/2024/FEAM/URA LESTE-CAT (id. SEI 89323577).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 04/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 04/06/2024 10:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.